



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº259/2011.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163000932.

RECORRENTE: RAIMUNDO ROBRIGUES DE CARVALHO MEE.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES.

Sala das Sessões 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO Nº 102/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. COMPROVADA ESCRITURAÇÃO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO.

I - Recurso conhecido e não provido no sentido de manter decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II - Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira - Relatora

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.